



Processo: PMS nº 45/2022

Pregão Eletrônico nº 30/2022

Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada (retroescavadeira) referente a proposta cadastrada na plataforma mais Brasil nº 025492/2021 - convênio nº 910339/2021 - processo nº 21000.051405/2021-19 celebrado entre o Município de Siderópolis e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DESPACHO/DECISÃO

Com base no artigo 109, §4º da Lei 8666/93 e diante das razões apresentadas no despacho devidamente fundamentado pela Pregoeira, RATIFICO e AUTORIZO o prosseguimento do feito a fim de **DAR PROVIMENTO** ao RECURSO apresentado pela empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMPÉRCIO LTDA**, emitindo um juízo de retratação e retificando decisão anterior, DECLARANDO a Empresa JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI **INABILITADA** do certame eletrônico em epígrafe.

Encaminho a decisão final para o setor responsável para demais providências.

Siderópolis, 03 de maio de 2022.

ANGELO FRANQUI SALVARO

Prefeito

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMPÉRCIO LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 45/2022 – Pregão Eletrônico 30/2022.¹

I. Das Alegações

Em síntese, a RECORRENTE irressignou-se com a habilitação da empresa concorrente, detentora do melhor lance no pregão em epígrafe.

Alega que o equipamento apresentado pela proponente **JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, é equipado com Motor de Marca YUNNEI, modelo YN38GBZ e que este não atende os requisitos técnicos elencados no Edital. Além disso, não possui no Estado de Santa Catarina, nenhum local de manutenção, mecânicos para assistência técnica e nem estoque de peças para atender eventuais problemas que o equipamento possa apresentar.

Pugnou, ao fim pela reforma da decisão.

Cabe ressaltar que não houve manifestação e, tampouco, foram inseridas no sistema de pregão eletrônico as contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMPÉRCIO LTDA**.

¹ Aquisição de patrulha mecanizada (retroescavadeira) referente a proposta cadastrada na plataforma mais Brasil nº 025492/2021 - convênio nº 910339/2021 - processo nº 21000.051405/2021-19 celebrado entre o Município de Siderópolis e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.





II. Do Mérito

Preliminarmente, a Presidente da Comissão reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos da Lei, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento do presente recurso.

Analisando os autos do processo, verificou-se que a empresa **JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, apresentou Proposta Comercial de 01(Uma) Retroescavadeira, marca UN FORKLIFT, modelo UN80.

Nesse sentido, confrontando as informações apresentadas no Termo de Referência, descritas no edital, com as informações pertinentes às Especificações Técnicas do Equipamento apresentando na Proposta da empresa **JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, constatou-se que o equipamento cotado não possui o motor da mesma marca do Fabricante, conforme descrito no Termo de Referência:

"(...) motor equipado da mesma marca do fabricante(...)".

Vale ainda ressaltar, que o Equipamento apresentado pela empresa **JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, além de não atender os requisitos mínimos do Edital, não possui no Estado de Santa Catarina, nenhum local de manutenção, mecânicos para assistência técnica e nem estoque de peças para atender eventuais problemas que o equipamento possa apresentar.

Nesse interim, a lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Nesse sentido, o art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."





Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se “estritamente” a ele.

A ausência dos requisitos descritos no edital enseja a emanção do ato administrativo de inabilitação da licitante, tendo respaldo nos artigos 30 e 41 da Lei nº 8.666/93 e princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e indisponibilidade do interesse público.

Nesse sentido, a INABILITAÇÃO da empresa **JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI** é medida que se impõe.

III. Conclusão

Assim, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao feito e, ainda, ao próprio Edital de Licitação, decide-se por conhecer o recurso e, no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE**, pelos fatos e direito acima descritos.

Deste modo, emitindo um juízo de retratação e retificando decisão anterior, declara-se a Empresa JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI **INABILITADA** do certame eletrônico em epígrafe.

Publique-se.

Siderópolis, 02 de maio de 2022.





FABIOLA CARDOSO COMIN
Presidente da Comissão de Licitação

“Documento Assinado no Original”



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS-SC

Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº 01, Centro, Siderópolis, Santa Catarina.

Referência: **PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS Nº 45/2022**
PREGÃO ELETRÔNICO PMS Nº 30/2022

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.644.666/0001-64, com sede na Rodovia Curitiba – Ponta Grossa BR-277, n.º 2160, Santo Inácio, Curitiba/PR, CEP n.º 82.305-100, neste ato representada por seu Gerente Comercial, Sr. PATRICK MAICON MOTTA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Edital de Pregão Eletrônico PMS Nº 30/2022, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a empresa **JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, conforme razões de fato e de direito a seguir enunciadas:

1. SÍNTESE DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS** publicou o *Edital de Pregão Eletrônico PMS Nº 30/2022*, tendo por objeto a “Aquisição de Patrulha Mecanizada(Retroescavadeira) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas na Plataforma do BLL”:

“ **Aquisição de uma (01) Retroescavadeira, novo, zero quilometro, combustível a diesel, potência não inferior a 85 HP, motor Turbinado ou aspirado, tração 4x4, motor equipado da mesma marca do fabricante; cabine fechada com ar condicionado de fábrica quente e frio, banco do operador com suspensão mecânica, giratório e cinto de segurança, alarme sonoro de ré, pisca alerta e direcional, buzina, iluminação, faróis dianteiro e traseiro e extintor de incêndio. Freios a disco banhados a óleo; direção hidráulica ou hidrostática; peso operacional não inferior a 7.000Kg; pneus com medidas não inferiores a: dianteiros 12x16,5 e traseiros 16,9x24; caçamba frontal com capacidade não inferior a 0,85 m³ com dentes e nivelamento automático e controles hidráulicos; caçamba traseira de escavação com capacidade não inferior a 0,23 m³ e dentes. Garantia de no mínimo 12 meses sem limites de horas. Assistência técnica autorizada no estado do Município adquirente.** ”

Vemos através desse registrar, nesse contexto, que a **JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI** não atende às especificações técnicas citadas á cima.

A empresa em questão apresentou Proposta Comercial de 01(Uma) Retroescavadeira, marca **UN FORKLIFT**, modelo UN80. Esse modelo em questão não possui **Motor de mesma Marca do Fabricante**, conforme solicitado no objeto do edital já mencionado anteriormente.

As especificações técnicas requeridas por esse edital, é bem claro em sua redação ao citar a seguinte especificação:

✓ “ **motor equipado da mesma marca do fabricante** “.

Confrontando as informações apresentadas no Termo de Referência, descritas nesse edital, com as informações pertinentes as Especificações Técnicas do Equipamento apresentando em Proposta

Comercial pela **JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, frisamos nessa peça recursal, que o mesmo *não atende às especificações técnicas exigidas*.

O equipamento apresentado pela proponente **JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, é equipada com Motor de Marca **YUNNEI**, modelo **YN38GBZ**. Segue abaixo Website do Fabricante para verificação:

<http://en.yunneidongli.com/product/27599.htm>

Vale ainda ressaltar, que o Equipamento apresentado pela empresa **JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, além de não atender os requisitos mínimos desse Edital, não possui no Estado de Santa Catarina, nenhum local de manutenção, mecânicos para assistência técnica e nem estoque de peças para atender eventuais problemas que o equipamento possa apresentar.

2. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.** requer que Vossa Senhoria reforme a decisão dessa licitação, desclassificando a empresa **JMRCAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Anexo I do edital que tange o PREGÃO ELETRÔNICO PMS N° 30/2022.

Certos de vossa atenção, a **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.** se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar seus votos de elevada estima e consideração.

Curitiba, 22 de Abril de 2022.



Patrick Maicon Motta
Gerente Comercial
RG: 2998192/SESP/PR
CPF: 034.771.679-29
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA

29 644 666/0001-64
**VENEZA EQUIPAMENTOS
SUL COMÉRCIO LTDA**
Rod. BR 277 n° 2100
Mossunguê - CEP 82306-100
Curitiba - PR